

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Coordenação dos Juizados Especiais Federais/GO
Sede do Juízo: Rua 19 nº. 244, Centro - Goiânia (GO). CEP: 74030-090.
Telefone: (62)3623-8620 – cojef.go@trf1.jus.br

PORTARIA Nº. 20, NUCOD-GO, 11 de dezembro de 2013.

O Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Goiás _ em exercício _, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF, para otimização de tempo e tarefas;

CONSIDERANDO os direitos assegurados ao advogado, no exercício de sua profissão, conforme art. 7º, inc. I, III e VI, letras “c” e “d” do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de fazer-se acompanhar de seu cliente;

CONSIDERANDO que a autonomia profissional conferida ao médico-perito nomeado pelo juízo encontra amparo no Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de normatização acerca da realização de perícias médicas no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Goiás mais especificamente no que diz respeito à participação do advogado no exame pericial;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica autorizada a participação do profissional da advocacia no ato pericial dos processos previdenciários que tramitam nas Varas de Juizados desta Seccional, pelas razões acima expostas.

Parágrafo 1º: Na eventualidade de ocorrer indevida ingerência na realização da perícia, deverá o médico perito, incontinenti, suspender o ato e solicitar a presença do Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais ou seu substituto para as providências que se fizerem necessárias¹.

Parágrafo 2º. Estando ausente o Juiz ou por outro motivo não podendo comparecer incontinenti, o ato pericial será suspenso pelo Coordenador Administrativo ou seu substituto, que lavrará o respectivo termo circunstanciado,

¹ FONTE: Decisão do Conselho Federal de Medicina de 22/02/2013, mediante Ofício N.º 1863/2013 SEJUR, em resposta ao Ofício n.º 1345/12-CSF da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB, Seção São Paulo, datado de 23/07/2012.

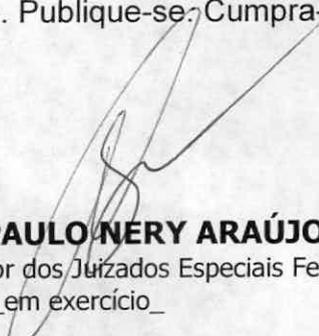
encaminhando-o para o Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais para decisão.

Artigo 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais desta Seccional.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à COJEF-TRF/1ª Região.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



WARNEY PAULO NERY ARAÚJO

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/GO
em exercício